

Parágrafo Único - Pode ser a licença prevista no caput prorrogada desde que comprovada a necessidade.

## SEÇÃO XI Da Licença Prêmio

Art. 86 - O servidor fará jus a licença prêmio após o efetivo exercício em cargo público do Município, com direitos e vantagens do cargo e da função gratificada, nas seguintes proporcionalidades:

~~Art. 86. O servidor fará jus a licença prêmio após o efetivo exercício em cargo público do Município, com direitos e vantagens do cargo, da função gratificada e/ou do cargo em comissão em exercício no momento da concessão da licença, nas seguintes proporcionalidades: (Caput com nova redação dada pela Lei nº 2.724, de 17/01/2011)~~

I - para 05 (cinco) anos de efetivo exercício, 90 (noventa) dias de licença.

OBSERVAÇÃO: O artigo 3º da Lei nº 2.724, de 17/01/2011, que alterou a redação do caput do artigo 86 da Lei nº 412/95, foi declarado inconstitucional mediante Acórdão prolatado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0060210-90.2015.8.19.0000, com efeitos *ex nunc*, já transitada em julgado, preservando-se a situação daqueles que já preencheram os requisitos para a obtenção da vantagem. Com isso, considera-se a reentrada em vigor da norma revogada, tornando aplicável a redação original do caput do artigo 86.

Art. 87 - Ao completar o período aquisitivo do direito a licença prêmio, o servidor poderá exercê-lo a qualquer tempo, devendo o período não gozado, mediante opção formal do servidor, ser computado em dobro para efeito de aposentadoria.

## SEÇÃO XII Da Licença Jubileu de Prata

Art. 88 - Após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em cargo público do Município o servidor fará jus a uma licença de 30 (trinta) dias, denominada licença jubileu de prata, assegurado todos os direitos e vantagens de seu cargo e da função gratificada.

~~Art. 88. Após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em cargo público do Município o servidor fará jus a uma licença de 60 (sessenta) dias, denominada licença jubileu de prata, com direitos e vantagens do cargo, da função gratificada e/ou do cargo em comissão em exercício no momento da concessão da licença. (Caput com nova redação dada pela Lei nº 2.724, de 17/01/2011)~~